



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## Termo

### TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO COM ENTREGA DE CHAVES

Processo SEI Nº 0000503-80.2025.6.15.8000

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RAQUEL BEZERRA AZEVEDO**, brasileira, solteira, CPF nº 701.XXX.814-XX, residente e domiciliada na Rua Goiás, João Fernandes de Lima, nº 89, Centro, Solânea-PB, doravante designado **LOCADORA**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 11/2014 - TRE/PB, **a partir de 21 de Outubro de 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** – A LOCADORA, tendo em vista a rescisão do contrato de locação nº 11/2014 - TRE/PB, previamente acordado entre as partes, bem como a obrigação contida na cláusula terceira, item 3,2, do contrato nº 11/2014, a qual estipula como obrigação a devolução do imóvel no **mesmo estado em que foi locado**, aceita receber o valor líquido e certo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, como forma de indenização por todas e quaisquer obrigações decorrentes da locação, dando plena, total e irrevogável quitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** – O prazo de pagamento do valor acordado na cláusula primeira deste termo será realizado em **até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua assinatura**, sendo depositado na conta bancária da LOCADORA.

## CLÁUSULA QUARTA

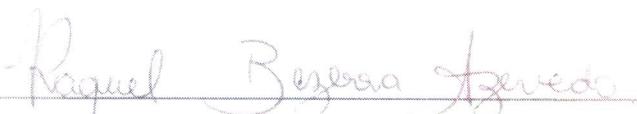
**4.1** - O LOCATÁRIO, no ato da assinatura, entregará as chaves do imóvel, a fim de tornar, a partir desta data, inexigível qualquer cobrança de alugueis e demais encargos locatícios decorrentes do contrato celebrado entre as partes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2025.



**ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



**RAQUEL BEZERRA AZEVEDO**  
LOCADORA